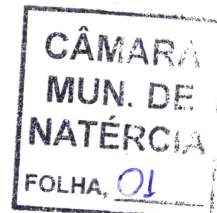




PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2020.

“Cria artigo e parágrafos na Lei Complementar 009 de 2008 (Código Tributário Municipal) para deduzir da arrecadação da CIP/COSIP e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Natércia, Sr. Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 143A e seus parágrafos na Lei Complementar Municipal 009/2008 com a seguinte redação:

“Art. 143A - O Poder Executivo de Natércia - MG poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública, das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 09 de setembro 2020.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

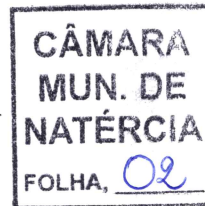
Câmara Municipal de Natércia - MG - SITE
EM MANUTENÇÃO



PROTOCOLO GERAL 174/2020
Data: 09/09/2020 - Horário: 15:08
Legislativo - PLC 1/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que Dispõe sobre **a autorização para a concessionária e ou permissionária de energia elétrica a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP**, conforme Resolução Normativa nº 888, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da qual foram aprimoradas as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de Iluminação Pública, cujas alterações serão oportunamente comunicadas a este município pela Cemig.

Cumprе destacar que a referida resolução estabelece, em seu art. 26-C, §2º, a possibilidade de realização do Encontro de Contas entre a receita da COSIP e os débitos que o município eventualmente possua junto à Cemig, conforme segue:

Art. 26-C [...]

§2º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo Poder Público Municipal ou Distrital, salvo quando houver autorização expressa na Legislação Municipal ou Distrital.

Assim, aguardamos a deliberação desta Casa, esperando que este projeto seja recebido, discutido, votado e aprovado.

Natércia, 09 de Setembro 2020.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL



CEMIG - Implementação da Resolução Normativa nº 888/2020

Eliezer Grassi Ramos <eliramos@cemig.com.br>

Qui, 03/09/2020 16:26

Para: Eliezer Grassi Ramos <eliramos@cemig.com.br>

Senhor(a) Prefeito(a)

No dia 03 de agosto de 2020 entrou em vigor a Resolução Normativa nº 888, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da qual foram aprimoradas as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de Iluminação Pública, cujas alterações serão oportunamente comunicadas a este município pela Cemig.

Cumpre destacar que a referida resolução estabelece, em seu art. 26-C, §2º, a possibilidade de realização do Encontro de Contas entre a receita da COSIP e os débitos que o município eventualmente possua junto à Cemig, conforme segue:

Art. 26-C [...]

§2º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo Poder Público Municipal ou Distrital, salvo quando houver autorização expressa na Legislação Municipal ou Distrital.

No que tange a esse município, verificou-se que a compensação supracitada está prevista e autorizada apenas no instrumento do Convênio celebrado junto a Cemig. Dessa maneira, para o cumprimento da disposição regulatória contida no art. 26-C, §2º, far-se-á necessário que a autorização também conste na legislação municipal que trata dessa espécie tributária.

Em consulta à legislação que rege a COSIP deste Município, identificamos que não há disposição expressa sobre a possibilidade de compensação dos valores arrecadados com os créditos devidos pelo Município junto a Cemig.

Entendemos que o Encontro de Contas é um eficiente instrumento para a administração pública e contribui para a adimplência municipal junto a Cemig, pois proporciona a automatização do processo de empenho, liquidação e pagamento das faturas. Desta forma, tem-se maior agilidade e praticidade no processo trazendo economia de recursos públicos para o município.

Ademais, a compensação em exame, minimiza outros inconvenientes como atrasos nos pagamentos, cobranças de juros, multas, protesto de títulos e o corte no fornecimento de energia, além da restrição no atendimento de serviços comerciais, até a devida regularização dos débitos.

Desta forma, considerando que a Cemig D continuará oferecendo ao Poder Público, gratuitamente, o serviço de Encontro de Contas, solicitamos avaliar a adequação da legislação que rege a COSIP, com a inclusão de disposição autorizativa do Encontro de Contas e para que não haja interrupção do serviço atualmente praticado, é necessário que a publicação da legislação ocorra até 30-09-2020.

De forma a contribuir com o processo legislativo municipal, segue sugestão de texto para esta adequação, detendo os Gestores Municipais de autonomia para aprová-la:

Art. XXX. O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública;

Parágrafo XXX. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Eliézer Grassi Ramos

Agente de Comercialização

Gerência de Relacionamento com Clientes Corporativos e Poder Público

Diretoria de Relações Institucionais e Comunicação

Companhia Energética de Minas Gerais

09/09/2020

Email – Prefeitura Natércia – Outlook

Telefone: (35) 3341-0302 Celular: (35) 99944-2715
www.cemig.com.br

Classificação: () Confidencial () Privativo () Reservado () Público



As informações contidas nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso exclusivo do destinatário aqui indicado e podem conter assuntos comerciais, de propriedade intelectual ou outras informações confidenciais, protegidas pelas leis aplicáveis. É expressamente proibido o uso não autorizado ou a disseminação desta mensagem ou parte dela. Caso não seja o destinatário correto, por favor, notifique o remetente.